

LEI N.º 1.879, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Nova Ponte e dá outras providências.”

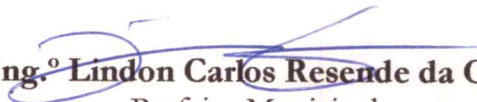
O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

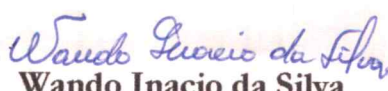
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Nova Ponte, parte integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito do Município de Nova Ponte – MG, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal n.º 1.767/2014, que dispõe sobre os resíduos da construção civil.

Art. 2º O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Nova Ponte será revisto com periodicidade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 24 de outubro de 2018.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Wando Inacio da Silva
Secretário Municipal de Governo


Manuel Camilo Campos
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos